

CONVOCAÇÃO CMS 015 / 2017**261ª REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE**

Prezados (as) conselheiros (as),

Convocamos os (as) senhores (as) conselheiros (as) para a 261ª reunião ordinária do CMS, a ser realizada no dia 31 de outubro de 2017, às 14:00, na Secretaria de Saúde - Rua João Pessoa, 56 - Centro.

Pauta:

Aprovação das atas das reuniões anteriores;

LOA 2018;

Parto Humanizado;

Saúde Mental;

Edital do Laboratório;

Convênio 1482.

Informes:

Dr. Geraldo Reple Sobrinho
Presidente do Conselho Municipal de Saúde

PORTARIA SS Nº 002, DE 06 DE SETEMBRO DE 2017

Dispõe sobre a oficialização do EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE ELEIÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE Nº 02/2017, a publicação do REGIMENTO ELEITORAL DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO BERNARDO DO CAMPO e dá outras providências.

GERALDO REPLE SOBRINHO, Secretário de Saúde, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, em especial o disposto nos arts. 19 a 28 da Lei Municipal nº 5.961, de 27 de agosto de 2009, bem como os preceitos dos §§ 1º e 2º do art. 15 do Decreto Municipal nº 17.355, de 16 de dezembro de 2010, que regulamenta esta Lei, e, ainda, a instrução do processo administrativo nº 52.763/2015-64,

RESOLVE:

Art. 1º Fica oficializado o EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE ELEIÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE Nº 02/2017, na forma do Anexo I, bem como publicado o REGIMENTO ELEITORAL DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO BERNARDO DO CAMPO, de acordo com o Anexo II, ambos Anexos desta Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

São Bernardo do Campo, 06 de outubro de 2017.

GERALDO REPLE SOBRINHO

Secretário de Saúde

ANEXO I**EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE ELEIÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE Nº 02/2017**

GERALDO REPLE SOBRINHO, Presidente do Conselho Municipal de Saúde, no uso de suas atribuições legais, especialmente o disposto nos arts. 22 a 28 da Lei Municipal nº 5.961, de 27 de agosto de 2009, e no art. 15 do Decreto nº 17.355, de 16 de dezembro de 2010, torna público que a eleição dos membros do Conselho Municipal de Saúde se dará de acordo com as normas deste Edital.

Art. 1º A eleição, escolha e indicação dos membros do Conselho Municipal de Saúde serão realizadas em consonância com o deliberado pelo Conselho Municipal de Saúde de São Bernardo do Campo, em sua 94ª Reunião extraordinária, realizada em 6 de outubro de 2017, nos seguintes termos:

I - o segmento dos usuários terá 12 (doze) membros titulares e 12 (doze) suplentes, cujas vagas compreenderão a seguinte disposição, por categorias de representação neste segmento:

- 5 (cinco) vagas para os representantes de usuários nos Conselhos Gestores de Saúde de Unidades de Saúde de base territorial;
- 1 (uma) vaga para os representantes do movimento sindical;
- 2 (duas) vagas para os representantes de associações de pessoas com patologias ou com deficiências;
- 2 (duas) vagas para os representantes de associações de moradores;
- 1 (uma) vaga para os representantes de associações e entidades dos aposentados e da 3ª (terceira) idade;
- 1 (uma) vaga para entidades e movimentos sociais vinculados à saúde, não contemplados nas alíneas "a" a "e", do inciso I, deste artigo;

II - o segmento de trabalhadores de saúde terá 6 (seis) membros titulares e 6 (seis) suplentes, cujas vagas compreenderão a seguinte disposição, por categorias de representação neste segmento:

- 2 (duas) vagas para os representantes de trabalhadores de Conselhos Gestores de Saúde;
- 1 (uma) vaga para o SINDSAÚDE, que representa os trabalhadores privados, contratados ou conveniados;
- 1 (uma) vaga para os representantes do Sindicato dos Servidores Públicos e Autárquicos de São Bernardo do Campo (SINDSERV); e
- 2 (duas) vagas para os representantes de entidades de classe da área da saúde;

III - o segmento de representantes institucionais, governo, prestadores de serviços, públicos e privados e instituições de ensino da área da saúde, terá direito a 6 (seis) membros titulares e 6 (seis) suplentes, cujas vagas compreenderão a seguinte disposição, por categorias de representação neste segmento:

- 4 (quatro) vagas para a Secretaria de Saúde;
- 1 (uma) vaga para prestadores de serviços, públicos e privados; e
- 1 (uma) vaga para instituições de ensino da área da saúde.

Parágrafo único. A eleição, escolha ou indicação dos representantes previstas nos incisos I e II deste artigo, se dará através de plenárias específicas, que ocorrerão no período de 21 a 30 de novembro de 2017, em locais e horários a serem definidos pela Comissão Eleitoral do CMS/SBC e divulgados em Resolução.

Art. 2º A eleição, escolha e indicação dos representantes de usuários e de trabalhadores dos Conselhos Gestores de Saúde, (eleitos nos termos do Edital de Convocação de Eleição dos CGS nº 01/2017 e identificados nos incisos I, "a", e II, "a", do art. 1º deste Edital), serão realizadas por meio de Plenárias de Conselheiros separadamente, para cada uma dessas categorias de representação, na forma e, em dias, locais e horários a serem definidos pelo Conselho Municipal de Saúde.

Art. 3º A eleição, escolha e indicação dos membros das demais categorias de representação de usuários, de trabalhadores de saúde e representantes de prestadores de serviços, públicos e privados, e de instituições de ensino da área da saúde, identificados nos incisos I, "b" a "f"; II, "d", e III, "b" e "c" do art. 1º deste Edital, para comporem o Conselho Municipal de Saúde serão realizadas por meio de Plenárias Específicas de Entidades ou Movimentos, separadamente para cada um desses segmentos e categorias de representação, na forma, em dias, locais e horários a serem definidos pelo Conselho Municipal de Saúde.

Art. 4º Os procedimentos de eleição, escolha e indicação dos membros titulares e suplentes, dos diversos segmentos e categorias de representação no Conselho Municipal de Saúde observarão o Regimento Eleitoral elaborado pelo CMS/SBC, para o ano de 2017, a ser divulgado mediante ato do Secretário de Saúde.

Art. 5º A Secretaria de Saúde de São Bernardo do Campo, com o apoio de outros órgãos municipais, garantirá as condições necessárias para a realização do disposto acima.

São Bernardo do Campo, 06 de outubro de 2017

Geraldo Reple Sobrinho

Presidente do Conselho Municipal de Saúde

ANEXO II**REGIMENTO ELEITORAL DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO BERNARDO DO CAMPO**

O Presidente do Conselho Municipal de Saúde de São Bernardo do Campo, Geraldo Reple Sobrinho, no exercício de suas atribuições legais e atendendo ao disposto no Edital de Convocação de Eleição do Conselho Municipal de Saúde nº 02/2017, aprova e torna público o Regimento Eleitoral do Conselho Municipal de Saúde, a ser observado no ano de 2017. Resolução CMS/SBC Nº, aprovada na Reunião Extraordinária Nº 94ª do Conselho Municipal de Saúde, de 6 de outubro de 2017.

CAPÍTULO I**DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 1º O presente Regimento Eleitoral tem como objetivo estabelecer critérios e procedimentos para o processo eleitoral de escolha e indicação dos Conselheiros Municipais de Saúde de São Bernardo do Campo, em consonância com a legislação municipal.

CAPÍTULO II**DO CONTROLE SOCIAL NO SUS**

Art. 2º O Conselho Municipal de Saúde corresponde a uma das 3 (três) instâncias colegiadas de exercício de controle social no SUS, na forma da Lei Municipal nº 5.961, de 27 de agosto de 2009.

Art. 3º O Conselho Municipal de Saúde - CMS/SBC, de caráter permanente, tem funções deliberativas, normativas, fiscalizadoras e consultivas, com a finalidade de formular, propor e controlar a execução das políticas públicas de saúde do Município, inclusive quanto aos aspectos econômicos e financeiros, de acordo com as diretrizes e normas do Sistema Único de Saúde (SUS) e a Lei Orgânica do Município.

§ 1º O CMS/SBC se constitui no órgão colegiado máximo, responsável pela coordenação do Sistema Único de Saúde do Município de São Bernardo do Campo, bem como das ações e serviços desenvolvidos pelas Unidades de Saúde.

§ 2º Para o disposto neste Regimento, entende-se por Unidades de Saúde todas as unidades que prestam atendimento à população sob gestão municipal: Unidades Básicas de Saúde, Serviços Especializados, Centros de Especialidades Odontológicas, Centro de Controle de Zoonoses, Centros de Referência em Saúde do Trabalhador, CAPS, Laboratórios, Prontos-Atendimentos, Prontos-Socorros e Hospitais, sob gestão direta da Secretaria de Saúde ou contratualizados com a Fundação do ABC e demais unidades, áreas de apoio e serviços administrativos e de gestão da Secretaria de Saúde.

§ 3º As reuniões do Conselho Municipal de Saúde são abertas à participação de todos os cidadãos interessados, que terão direito a voz.

CAPÍTULO III**DA COMPOSIÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE**

Art. 4º O CMS/SBC terá 24 (vinte e quatro) membros titulares e respectivos suplentes e composição tripartite, com representação dos usuários, trabalhadores de saúde e gestores, instituições participantes do SUS, prestadores de serviços, públicos e privados, e instituições de ensino da área da saúde.

§ 1º A participação dos usuários será paritária em relação ao conjunto dos demais segmentos com representação no CMS/SBC, da seguinte forma:

- 50% (cinquenta por cento) ou 12 (doze) membros representantes dos usuários;
- 25% (vinte e cinco por cento) ou 6 (seis) membros representantes dos trabalhadores de saúde; e
- 25% (vinte e cinco por cento) ou 6 (seis) membros representantes institucionais, do governo, de prestadores de serviços, públicos e privados, e instituições de ensino da área da saúde.

Art. 5º O CMS/SBC terá a seguinte composição:

I - O segmento dos usuários terá 12 (doze) membros titulares e 12 (doze) suplentes, cujas vagas compreenderão a seguinte disposição, por categorias de representação neste segmento:

- 5 (cinco) vagas para os representantes de usuários nos Conselhos Gestores de Saúde de Unidades de Saúde;
- 1 (uma) vaga para os representantes do movimento sindical;
- 2 (duas) vagas para os representantes de associações de pessoas com patologias ou com deficiências;
- 2 (duas) vagas para os representantes de associações de moradores;
- 1 (uma) vaga para os representantes de associações e entidades dos aposentados e da 3ª (terceira) idade;
- 1 (uma) vaga para entidades e movimentos sociais vinculados à saúde, não contemplados nas alíneas "a" a "e", do inciso I, deste artigo;

II - o segmento de trabalhadores de saúde terá 6 (seis) membros titulares e 6 (seis) suplentes, cujas vagas compreenderão a seguinte disposição, por categorias de representação neste segmento:

- 2 (duas) vagas para os representantes de trabalhadores de Conselhos Gestores de Saúde;
- 1 (uma) vaga para o SINDSAÚDE, que representa os trabalhadores privados, contratados ou conveniados;

c) 1 (uma) vaga para os representantes do Sindicato dos Servidores Públicos e Autárquicos de São Bernardo do Campo (SINDSERV);

d) 2 (duas) vagas para os representantes de entidades de classe da área da saúde;

III - o segmento de representantes institucionais, governo, prestadores de serviços, públicos e privados, e instituições de ensino da área da saúde, terá direito a 6 (seis) membros titulares e 6 (seis) suplentes, cujas vagas compreenderão a seguinte disposição, por categorias de representação neste segmento:

a) 4 (quatro) vagas para a Secretaria de Saúde;

b) 1 (uma) vaga para prestadores de serviços, públicos e privados; e

c) 1 (uma) vaga para instituições de ensino da área da saúde.

§ 1º A adesão de entidades e movimentos ao processo de escolha de representantes dos diversos segmentos e categorias de representação será feita junto à Comissão Eleitoral do Conselho Municipal de Saúde, a quem caberá homologar ou não a participação requerida, bem como a inscrição dos respectivos candidatos.

§ 2º A eleição, escolha ou indicação de representantes previstas nos incisos I e II deste artigo, se dará através de plenárias específicas, sendo que cada cidadão poderá participar e exercer o seu direito de voto em apenas 1 (uma) plenária do respectivo segmento.

CAPÍTULO IV

DA ESCOLHA DOS MEMBROS

Art. 6º Os membros titulares e seus respectivos suplentes do CMS/SBC serão eleitos, escolhidos e indicados de acordo com este Regimento Eleitoral, aprovado pelo CMS/SBC.

§ 1º São considerados usuários de saúde os cidadãos que residem ou tenham atuação no território de abrangência das Unidades de Saúde existentes no Município de São Bernardo do Campo e que pertençam a uma das categorias de representação citadas no art. 5º, inciso I e suas alíneas e que não sejam trabalhadores de saúde.

§ 2º São considerados representantes do segmento dos trabalhadores de saúde os servidores e empregados públicos federais, estaduais e municipais da ativa e que pertençam a uma das categorias de representação citadas no art. 5º, inciso II e suas alíneas, bem como os empregados da Fundação do ABC ou de empresas prestadoras privadas de serviços, contratadas ou conveniadas, às unidades de saúde, desde que exerçam suas atividades na rede de saúde de São Bernardo do Campo e que não estejam exercendo funções de gerenciamento ou participando da gestão pública.

§ 3º Cidadãos que estejam exercendo mandato parlamentar ou de assessoria no legislativo municipal, estadual ou federal não poderão ser representantes de quaisquer dos segmentos.

§ 4º Os candidatos a membros do Conselho Municipal de Saúde deverão assinar termo de compromisso em defesa do SUS.

Art. 7º Os representantes dos usuários e dos trabalhadores de saúde serão escolhidos mediante processo eleitoral a ser realizado de acordo com este Regimento e Calendário, elaborados e aprovados pelo Conselho Municipal de Saúde.

Art. 8º O Conselho Municipal de Saúde coordenará o processo eleitoral de renovação do mandato de seus membros, por meio da constituição de Comissão Eleitoral do CMS/SBC, de composição paritária e a ser especificamente criada para este fim.

§ 1º A Comissão Eleitoral do CMS/SBC será composta de 8 (oito) representantes indicados pelo Conselho Municipal de Saúde.

§ 2º Candidatos a membro do Conselho Municipal de Saúde, de quaisquer dos segmentos, não poderão compor a Comissão Eleitoral a que se refere o caput deste artigo.

§ 3º A Comissão Eleitoral do CMS/SBC será coordenada por um de seus membros, distribuirá responsabilidades entre os membros do colegiado e tomará suas decisões por consenso, devendo recorrer ao pleno do Conselho Municipal de Saúde, em caso de impasse.

Art. 9º Constituem atribuições da Comissão Eleitoral do CMS/SBC:

I - organizar, coordenar e acompanhar o Processo Eleitoral do Conselho Municipal de Saúde;

II - elaborar os documentos necessários ao processo eleitoral e de escolha dos membros do Conselho Municipal de Saúde;

III - em colaboração com as Unidades de Saúde, divulgar amplamente o processo eleitoral e a eleição;

IV - realizar e homologar as inscrições dos candidatos, analisar a documentação apresentada e cadastrar as Entidades e Movimentos Sociais, nos casos em que couber; e

V - apurar e julgar os recursos de adesão de entidades e movimentos, de inscrição de candidatos e do pleito, apresentar parecer conclusivo sobre o processo eleitoral e o seu resultado ao Conselho Municipal de Saúde.

Art. 10. O material da eleição constará de:

I - lista nominal de inscrição dos candidatos;

II - lista nominal para registro de entidades e movimentos sociais interessados no pleito eleitoral, quando couber;

III - lista para registro dos eleitores e das entidades e movimentos sociais votantes, quando couber;

IV - formulário para registro da Ata de Eleição e de Apuração;

V - regimento eleitoral e termo de compromisso do candidato em defesa do SUS;

VI - urnas; e

VII - cédulas de votação.

Art. 11. A Comissão Eleitoral do CMS/SBC pautará suas decisões neste Regimento Eleitoral e nas deliberações do Conselho Municipal de Saúde, que se constituirá em instância final de recurso para o processo eleitoral.

§ 1º Caberá à Comissão Eleitoral do CMS/SBC providenciar a ampla divulgação do processo eleitoral, com o apoio da Secretaria de Saúde de São Bernardo do Campo, e de outros órgãos municipais.

§ 2º A divulgação de que trata o § 1º deste artigo deverá ocorrer por um período de, pelo menos, 30 (trinta) dias de antecedência, com destaque para a importância do Conselho Municipal de Saúde, o processo eleitoral, a inscrição de candidaturas e a data da eleição dos membros representantes de cada segmento.

§ 3º A Comissão Eleitoral do CMS/SBC providenciará, também, as urnas de votação, as listas de presença e as cédulas eleitorais em número suficiente para cada segmento.

Art. 12. A Comissão Eleitoral do CMS/SBC deverá estar disponível para eventuais

esclarecimentos sobre o processo eleitoral, de segunda-feira a sexta-feira, das 09h00 às 17h00, no telefone 2630-6246 – 2630-6247

CAPÍTULO V

DO PROCESSO ELEITORAL

Seção I

Das Vagas, Procedimentos de Escolha e Cronograma

Art. 13. A eleição, escolha ou indicação dos membros do Conselho Municipal de Saúde serão realizadas em consonância com o deliberado pelo Conselho Municipal de Saúde de São Bernardo do Campo, em reunião Ordinária, realizada em 6 de outubro de 2017, observados o calendário e respectivos procedimentos, na seguinte conformidade, para cada um dos segmentos que os compõem:

I - segmento dos usuários:

a) representantes de usuários nos Conselhos Gestores de Saúde de Unidades de Saúde - eleição de 5 (cinco) membros titulares e suplentes, no dia 21 de novembro de 2017, às 19:00hs, no Plenarinho da Câmara de Vereadores;

b) representantes do movimento sindical – eleição, escolha ou indicação de 1 (um) membro titular e respectivo suplente, em plenária a ser realizada em um único dia, 22 de novembro de 2017, às 19:00hs, no SINDSERV, situado à Rua (COLOCAR ENDEREÇO)

c) representantes de associações de pessoas com patologias ou com deficiências – eleição, escolha ou indicação de 2 (dois) membros titulares e respectivos suplentes, em plenária a ser realizada em um único dia, 23 de novembro de 2017, às 15:00hs, na sala do Conselho Municipal de Saúde, situada a Rua João Pessoa, nº 59 – 2º andar – Sala Verde - Centro;

d) representantes de associações de moradores – eleição, escolha ou indicação de 2 (dois) membros titulares e suplentes, em plenária a ser realizada em um único dia, 24 de novembro de 2017, às 19:00hs, no Plenarinho da Câmara de Vereadores;

e) representantes de associações e entidades dos aposentados e da 3ª (terceira) idade – eleição, escolha ou indicação de 1 (um) membro titular e respectivo suplente, em plenária a ser realizada em um único dia, 27 de novembro de 2017, às 15:00hs na sala do Conselho Municipal de Saúde, situada a Rua João Pessoa, nº 59 – 2º andar – Sala Verde - Centro;

f) representantes de entidades e movimentos sociais vinculados à saúde, não contemplados nas alíneas “a” a “e” deste inciso – eleição, escolha ou indicação de 1 (um) membro titular e seu respectivo suplente, em plenária a ser realizada em um único dia, 30 de novembro de 2017, às 15:00hs na sala do Conselho Municipal de Saúde, situada a Rua João Pessoa, nº 59 – 2º andar – Sala Verde - Centro;

II - segmento de trabalhadores de saúde:

a) representantes de trabalhadores nos Conselhos Gestores de Saúde - eleição de 2 (dois) membros titulares e suplentes, no dia 30 de novembro de 2017, às 19:00hs no Plenarinho da Câmara de Vereadores;

b) representantes do SINDSAÚDE, que representa os trabalhadores de prestadores privados, contratados ou conveniados - indicação de 1 (um) membro titular e respectivo suplente, até 30 de novembro de 2017;

c) representantes do Sindicato dos Servidores Públicos e Autárquicos de São Bernardo do Campo (SINDSERV) - indicação de 1 (um) membro titular e respectivo suplente, até 30 de novembro de 2017;

d) representantes de entidades de classe da área da saúde - eleição de 2 (dois) membros titulares e suplentes, em plenária a ser realizada em 29 de novembro de 2017, às 15:00hs na sala do Conselho Municipal de Saúde, situada a Rua João Pessoa, nº 59 – 2º andar – Sala Verde - Centro;

III - segmento de representantes institucionais, governo, prestadores de serviços, públicos e privados e instituições de ensino da área da saúde:

a) Secretaria de Saúde - escolha e indicação de 4 (quatro) representantes titulares e respectivos suplentes até 30 de novembro de 2017

b) Prestadores de Serviços, públicos e privados - escolha e indicação de 1 (um) representante titular e respectivo suplente, até 30 de novembro de 2017.

c) Instituições de Ensino da área de saúde - escolha e indicação de 1 (um) representante titular e respectivo suplente, até 30 de novembro de 2017

SEÇÃO II

REPRESENTAÇÃO DO GOVERNO E PLENÁRIAS

Art. 14. A escolha e indicação dos representantes titulares e respectivos suplentes da Secretaria de Saúde serão feitas pelo Secretário de Saúde de São Bernardo do Campo ou mediante delegação de competência.

Art. 15. Os representantes de trabalhadores no Conselho Municipal de Saúde, dentre os membros dos Conselhos Gestores de Saúde, serão escolhidos em Plenária dos Conselhos Gestores de Saúde - segmento trabalhadores de saúde, eleitos de acordo com o Edital de Convocação de Eleição dos CGS nº 01/2017, em que terão direito a voto esses membros titulares eleitos e, na sua ausência, os respectivos suplentes nos Conselhos Gestores de Saúde de São Bernardo do Campo, sob coordenação da Comissão Eleitoral do CMS/SBC.

Art. 16. Os representantes de usuários no Conselho Municipal de Saúde, dentre os membros dos Conselhos Gestores de Saúde, serão escolhidos em Plenária dos Conselhos Gestores de Saúde de Unidades de Saúde - segmento usuários, eleitos de acordo com o Edital de Convocação de Eleição dos CGS nº 01/2017, em que terão direito a voto esses membros titulares eleitos e, na sua ausência, os seus respectivos suplentes nos Conselhos Gestores de Saúde de São Bernardo do Campo, sob coordenação da Comissão Eleitoral do CMS/SBC.

Art. 17. A escolha e indicação dos representantes titulares e respectivos suplentes das categorias de representação discriminadas no art. 5º, inciso I, alíneas “b” a “f”, serão feitas mediante a realização de Plenárias Específicas, por categorias de representação deste segmento, sob supervisão da Comissão Eleitoral do CMS/SBC.

Art. 18. A escolha e indicação dos representantes titulares e respectivos suplentes identificados no art. 5º, inciso II, alínea “d”, serão feitas mediante a realização de Plenárias Específicas, por categorias de representação deste segmento, sob coordenação da Comissão Eleitoral do CMS/SBC.

Art. 19. A escolha e indicação dos representantes titulares e respectivos suplentes citados no art. 5º, inciso III, alíneas “b” e “c”, serão feitas mediante a realização de Plenárias Específicas, por categorias de representação deste segmento, sob coordenação da Comissão Eleitoral do CMS/SBC.

Art. 20. A inscrição dos candidatos para os segmentos de usuários e de trabalhadores de saúde, nos termos dos arts. 15 e 16 deste Regimento, será feita no próprio local da plenária e 1 (uma) hora antes de seu início, junto aos membros da

Comissão Eleitoral do CMS/SBC presentes.

Parágrafo único. A inscrição dos candidatos será feita pessoalmente pelos interessados junto à Comissão Eleitoral do CMS/SBC, em formulário que identifique o nome completo; documento de identidade (RG ou outro documento pessoal); endereço de residência ou de atuação; telefone de contato; segmento a que pertence; registro funcional, cargo ou função, no caso de servidores públicos ou de empregados da Fundação do ABC, e assinatura de cada um dos interessados.

Art. 21 A adesão de entidades e movimentos interessados em participar do processo de escolha de membros do Conselho Municipal de Saúde, mediante a realização de Plenárias Específicas por categorias de representação do segmento, a que se referem os arts. 17, 18 e 19, será feita na sala do Conselho Municipal de Saúde, situada a Rua João Pessoa, nº 59 – 2º andar – Centro, no período de 06 a 10 de novembro de 2017.

§ 1º Para a participação no processo de plenárias a que se refere o caput deste artigo será exigido:

ENTIDADES/ ASSOCIAÇÕES: Sede no município de São Bernardo do Campo, CNPJ ativo, ter no mínimo 1 (hum) ano de atuação no município e cópia da ata de posse da atual diretoria.

MOVIMENTOS SOCIAIS: cópia da ata com a indicação do nome de seu representante.

§ 2º No ato de adesão a que se refere o caput, as entidades e movimentos poderão inscrever candidatos a membros no Conselho Municipal de Saúde, sendo 1 (um) candidato por Entidade ou movimento, e respeitando o disposto neste Regimento Eleitoral, em especial no parágrafo único do art. 20.

§ 3º Não será permitida a participação de entidade de cunho esportivo.

CAPÍTULO VI

DO VOTO

Art. 22. Poderão votar e serem votados na eleição dos membros do Conselho Municipal de Saúde, cidadãos acima de 16 (dezesseis) anos e que atendam às demais exigências deste Regimento Eleitoral.

Art. 23. O voto em candidatos, de acordo com o segmento a que pertença o eleitor, será individual, livre, secreto e soberano, portanto facultativo, não sendo permitido o voto por procuração.

Art. 24. Cada eleitor poderá votar em apenas 1 (um) candidato na Plenária Específica do seu segmento e categoria de representação.

§ 1º Nos casos de que trata o art. 21 e seus parágrafos, o direito a voto será exercido por representantes de Entidades e movimentos aptos a votar em candidatos previamente inscritos.

Art. 25. Em cada uma das Plenárias serão eleitos os candidatos mais votados, ficando como seus suplentes, respectivamente, os que vêm a seguir, em ordem de votação.

Art. 26. Em caso de empate entre candidatos, será considerado eleito, após a devida comprovação pela Comissão Eleitoral do CMS/SBC, o candidato mais idoso.

Art. 27. Se necessário, a votação será feita em cédulas, que serão depositadas em urnas específicas para cada segmento e categoria de representação.

Art. 28. Nesse caso, as cédulas de votação serão carimbadas e rubricadas pelo membro da Comissão Eleitoral do CMS/SBC, no momento da votação.

Art. 29. O formato das cédulas será definido pela Comissão Eleitoral do CMS/SBC, para cada um dos segmentos, conforme Edital de Convocação e o disposto neste Regimento Eleitoral.

Art. 30. Serão considerados nulos os votos rasurados ou que não permitam identificar a intenção do eleitor ou cuja cédula de votação não possua assinatura de membro da Comissão Eleitoral do CMS/SBC.

CAPÍTULO VII

DA APURAÇÃO E PROCLAMAÇÃO DO RESULTADO

Art. 31. Na hipótese de votação em urna, a apuração dos votos deverá ocorrer imediatamente após o término das eleições. Será realizada por membro da Comissão Eleitoral do CMS/SBC e poderá ser acompanhada por um fiscal, em nome de cada candidato ou representante de entidade ou movimento.

Art. 32. Será elaborada ata do processo eleitoral, sob responsabilidade da Comissão Eleitoral do CMS/SBC, a ser assinada por seus membros presentes e pelos candidatos, em que constem os principais fatos ocorridos, o número de votantes, por segmento, os resultados apurados e eventuais divergências.

Parágrafo único. A Comissão Eleitoral do CMS/SBC encaminhará a ata do processo eleitoral, correspondente a cada uma das Plenárias, e seu parecer sobre eventuais fatos relatados, acompanhados de cópia das listas de presença, à Comissão Executiva do Conselho Municipal de Saúde.

Art. 33. Após o encerramento da votação e apuração, não havendo pendência de recursos, o resultado poderá ser divulgado e os documentos respectivos encaminhados para análise e decisão do CMS/SBC.

Art. 34. O não cumprimento deste Regimento Eleitoral ensejará a qualquer dos segmentos a apresentação de queixa que, se devidamente fundamentada, deverá ser entregue por escrito, em primeira instância, para a Comissão Eleitoral do Conselho Municipal de Saúde/SBC e, em segunda instância, para o CMS/SBC, no prazo de 3 (três) dias, contando do fato contestado, que, por sua vez, deverão se manifestar em igual prazo.

Art. 35. O Conselho Municipal de Saúde, ouvido o parecer da sua Comissão Eleitoral, proclamará os resultados e identificará os eleitos e a composição do novo Conselho Municipal de Saúde, ato contínuo, encaminhará a relação dos eleitos ao Secretário de Saúde, para que providencie sua homologação e publicação.

Parágrafo único. Na hipótese de existirem pendências de recursos a serem julgados, serão encaminhados para publicação, neste prazo, os nomes dos titulares e suplentes, em que não houve contestação e, oportunamente, os dos demais.

Art. 36. O Prefeito homologará o processo eleitoral e divulgará em Diário Oficial a nova composição do Conselho Municipal de Saúde, indicando os seus membros titulares e suplentes, por segmento e categorias de representação, por meio de seus nomes e número do documento de identificação.

§ 1º Os representantes dos trabalhadores de saúde e da Administração serão identificados pelo nome, cargo ou função que exercem e número do registro funcional do servidor ou empregado público.

§ 2º Os representantes titulares e respectivos suplentes do CMS/SBC terão a sua designação formalizada por ato do Prefeito, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, após a realização do processo eleitoral.

CAPÍTULO VIII

DA POSSE DOS MEMBROS DOS CONSELHOS

Art. 37. A cerimônia de posse dos membros do Conselho Municipal de Saúde e dos Conselhos Gestores de Saúde, eleitos de acordo com o Edital de Convocação de Eleição dos CGS nº 01/2017 e o Edital de Convocação de Eleição do CMS/SBC nº 02/2017, ocorrerá em ato conjunto, com data a ser deliberada pelo Conselho Municipal de Saúde e homologada pelo Prefeito, quando também assinarão o Termo Definitivo de Compromisso do Conselheiro com a Defesa do SUS.

CAPÍTULO IX

DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 38. O exercício da função de conselheiro não será remunerado, nem dará direito a privilégios, considerando-se como serviço público relevante.

Art. 39. O mandato dos membros do Conselho Municipal de Saúde será de 2 (dois) anos, sendo permitida a sua recondução por processo eletivo regular, nos termos da Lei Municipal nº 5.961, de 27 de agosto de 2009, e de seu Regimento Interno.

Art. 40. O Regimento Interno do Conselho Municipal de Saúde, que dispõe sobre a sua regulamentação, as competências do seu coordenador e de seus membros e os critérios de exclusão e substituição de conselheiros, está no Decreto nº 17.551, de 30 de junho de 2011, e seu anexo único, nos termos da Lei Municipal nº 5.961, de 27 de agosto de 2009.

Art. 41. A eleição dos membros do Conselho Municipal de Saúde ocorrerá a cada 2 (dois) anos, e nos anos ímpares, de modo a evitar a sua coincidência com as eleições para cargos majoritários e proporcionais na cidade.

Art. 42. A Secretaria de Saúde garantirá as condições necessárias para a realização do disposto neste Regimento Eleitoral.

Art. 43. A Comissão Eleitoral do CMS/SBC será extinta após a posse dos conselheiros eleitos.

Art. 44. Os casos omissos neste Regimento Eleitoral serão resolvidos pelo Conselho Municipal de Saúde/SBC.

ELEIÇÃO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE 2017		
PLENÁRIAS ESPECÍFICAS PARA OS CONSELHOS GESTORES TITULARES DOS SEGMENTOS TRABALHADORES E USUÁRIOS ELEITOS NAS UNIDADES DE BASE TERRITORIAL, SINDICATOS, ASSOCIAÇÕES DE PATOLOGIAS E DEFICIÊNCIAS, ASSOCIAÇÃO DE MORADORES, MOVIMENTOS SOCIAIS E DE APOSENTADOS, ENTIDADES DE CLASSES, INSTITUIÇÕES DE ENSINO E PRESTADORES DE SERVIÇOS		
USUÁRIOS – 12 MEMBROS TITULARES E 12 SUPLENTE		
CONSELHO GESTOR TITULARES ELEITO NAS UNIDADES- 5 TITULARES E 5 SUPLENTE	21/11 ÀS 19:00	CÂMARA
MOVIMENTO SINDICAL 1 TITULAR E 1 SUPLENTE	22/11 ÀS 10:00	SINDSERV
ASSOCIAÇÃO DE PATOLOGIAS E DEFICIÊNCIAS 2 TITULARES E 2 SUPLENTE	23/11 ÀS 10:00	CMS
ASSOCIAÇÃO DE MORADORES E ENTIDADES 2 TITULARES E 2 SUPLENTE	24/11 ÀS 19:00	CÂMARA
ASSOCIAÇÃO DE APOSENTADOS 1 TITULAR E 1 SUPLENTE	27/11 ÀS 14:00	CMS
MOVIMENTOS SOCIAIS LIGADOS À SAÚDE. 1 TITULAR E 1 SUPLENTE	30/11 ÀS 10:00	CMS
TRABALHADORES 06 MEMBROS TITULARES E 06 SUPLENTE		
CONSELHO GESTOR TITULAR ELEITO NAS UNIDADES 2 TITULARES E 2 SUPLENTE	30/11 ÀS 19:00	CÂMARA
SINDSAÚDE 1 TITULAR E 1 SUPLENTE	30/11	DOCUMENTO
SINDSERV 1 TITULAR E 1 SUPLENTE	30/11	DOCUMENTO
ENTIDADES DE CLASSES 2 TITULARES E 2 SUPLENTE	29/11 ÀS 15:00	CMS
REPRESENTANTES INSTITUCIONAIS 6 MEMBROS TITULARES 6 SUPLENTE		
SECRETARIA DE SAÚDE 4 TITULARES E 4 SUPLENTE	30/11	DOCUMENTO
PRESTADORES DE SERVIÇOS 1 TITULAR E 1 SUPLENTE	30/11 ÀS	GSS
INSTITUIÇÕES DE ENSINO 1 TITULAR E 1 SUPLENTE	30/11	GSS



PROGRAMA
SAÚDE PRIORITYADE
SAÚDE PÚBLICA E PARTICULAR. JUNTAS PRA CUIDAR DE VOCE

**ZERAMOS A FILA
DE EXAMES E
CONSULTAS**